



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 030 de 01 de março de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á no dia **19/03/2021 às 10h00min**, na Sede desta Casa Legislativa situada a Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, visando atender necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos, devendo a proposta de preços e documentação serem entregues na data, local e horário acima mencionados, mediante as seguintes condições:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, visando atender necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos.

2.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

3.0 – FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

3.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Câmara, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

3.2 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail da Câmara: **camarapfolha@gmail.com**, no prazo descrito no item 3.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

3.3- Ao Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

4.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail da Câmara: **camarapfolha@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, das 08:00 às 13:00 horas.

4.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

4.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 – Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 – estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2 – estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Porto da Folha/SE.

5.2.3 – sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.4 – estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

5.2.5 – isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

5.2.6 – sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO:



6.1 – No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento.

6.2 – A licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2.1 – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, sócio ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.

6.2.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, e os documentos do subitem anterior.

6.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.4 – Os documentos exigidos no ato do credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.5 – Os Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta.

6.6 – Os licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte CERTIDÃO expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

7.0 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1 – A sessão para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 – O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

7.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:



ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021

RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

7.4 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021

RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

7.5 – Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE ÚNICO, será aberto o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7.6 – Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.7 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

7.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9 – Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.10 – A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE ÚNICO.

8.2 - O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos



seguintes itens:

- a) Valor mensal e global do item;
- b) Marca e Modelo;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.0 – DO PROCEDIMENTO:

9.1 - Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao Pregoeiro e Equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

9.2 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9.3 - Os detentores da proposta de menor preço e daquelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do menor preço serão convocados para a fase de oferta de lances (art. 4º. Inc. VIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).

9.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro convocará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 - Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, ao Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, aplicando os



dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

9.6 - Aos licitantes classificados conforme subitem, 9.3 ou 9.4, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

9.7 - Ao Pregoeiro convocará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.

9.10 - Encerrada a fase de lances verbais, ao Pregoeiro ordenará as propostas pela seqüência crescente de preços, considerando também os lances de desempate previstos neste edital que porventura ocorram.

9.11 - Constatado o atendimento da proposta de preços, ao Pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s), para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.

9.12 - Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ã) declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação da(s) licitante(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

9.14 - Ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido preço menor.

9.15 - Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e a(s) licitante(s) classificada(s) não ofertar(em) lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.



9.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9.17 - Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

10.0 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será



assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

h) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA E DA CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

10.2 – DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

a) Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do Art. 27 da Lei 8.666/93;

10.3 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;

10.5 – Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

10.5.1 – Os documentos habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

10.6 – Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

10.7 – Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no



curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.8 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

11.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.1.1 – Os licitantes deverão informar, juntamente com as propostas de preço iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante CERTIDÃO expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, ao Pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.3 – No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 11.1.1, ao Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

11.1.4 – Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, ao Pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.

11.1.5 – Havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação, conforme a lei complementar 123/2006.

11.1.6 – Havendo empate, conforme acima, ao Pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços.

11.1.7 – Ao Pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item 11.1.1 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.



11.1.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro.

11.1.9 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 11.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.

11.1.10 – Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 11.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.

11.1.11 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.1.12 – O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

11.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)

12.0 – DOS RECURSOS:

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) Item(s) objeto da contestação.



12.4 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Havendo recursos, ao Pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.

12.6 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

13.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE a adjudicação da Item ao licitante declarado vencedor.

13.2 – Nos demais casos, ao Pregoeiro fará a adjudicação do(s) Item(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

13.3 – A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

14.0 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote/item será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preço e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

14.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

14.1.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

14.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, na cidade de Porto da Folha/SE, podendo a Câmara determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

14.1.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura da ata, a Câmara poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a



contar da data do seu recebimento.

14.1.3.2 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 – O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

14.3 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, poderá ser aplicado as sanções disciplinadas na Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

14.3.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da ata, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

15.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.5 – Será permitida a adesão de unidade não-participantes, desde que cumpridas as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste edital.

15.6 – Os preços registrados na ata serão irrevogáveis.

16.0 – DAS CONTRATAÇÕES:

16.1 - Após a publicação da Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE no Diário Oficial do Município, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

16.2 - As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Contrato ou instrumento equivalente (Anexo III), firmado entre



a Câmara, entidades aderentes e os detentores do registro.

16.2.1 - O Contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

16.3 - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

16.4 - As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

16.4.1 - O contrato ou instrumento equivalente firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

16.5 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

17.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

17.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da Câmara após o envio da nota de empenho, no local de entrega que será a própria sede da Câmara, podendo ser prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Câmara.

17.2 - O recebimento do veículo será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada.

17.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

17.4 – O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Câmara não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.5 - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

17.6 - À Câmara reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o item fornecido se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos. Em caso de não conformidade, o servidor ou Comissão notificará ao responsável para adoção de providência necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas



cabíveis à contratada e rescisão contratual.

18.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1 – A Câmara efetuará o pagamento após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

18.1.1 - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização.

18.1.2 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no item 18.1 reiniciar-seá a contar da data da respectiva re-apresentação.

18.2 - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2.1 - Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 18.2, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

18.2.2 - Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 18.2.

18.2.3 - Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.5 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o



Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

19.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - Em caso de atraso injustificado na execução do serviço licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

19.1.1 – a multa a que alude o item anterior não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

19.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE poderá, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 05 (anos) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea "c" deste subitem;

19.3 – O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio lota dos na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.

20.4 – Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, no endereço e horário citados neste Edital;

20.5 – Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

20.6 – Não havendo expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

20.7 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação pertinente a matéria em vigor;

20.8 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

20.9 - Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Porto da Folha/SE.

20.11 – Constitui parte integrante deste edital:

20.11.1 - Anexo I - Termo de Referência;

20.11.2 - Anexo II - Modelo da Ata de Registro de Preços;

20.11.3 – Anexo III – Minuta do Contrato;

20.11.4 – Anexo IV - Modelo do Termo de Adesão;

20.11.5 – Anexo V – Modelo de Procuração;

20.11.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

20.11.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração Fatos Impeditivos;

20.11.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores.

20.11.9 – Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento na LC 123/2006.

Porto da Folha/SE, 08 de março de 2021.

VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE vem, por intermédio deste termo, requerer o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas para suprir as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo período de 12 (doze) meses em caráter continuado, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Locação de veículo tipo passeio popular, potência mínima 1.0, movido à gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2020, com motorista da Contratada, contendo as seguintes especificações mínimas: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, películas nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio CD-PLAYER contendo no mínimo uma entrada para mídia externa.	Unidade	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

02	Locação de veículo tipo passeio popular, potência mínima 1.6, movido à gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2020, com motorista e combustível da Contratada, contendo as seguintes especificações mínimas: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, películas nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio CD-PLAYER contendo no mínimo uma entrada para mídia externa.	Unidade	01		
-----------	--	---------	----	--	--

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

4.1. A locação dos veículos servirão para efetivar o planejamento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Porto da Folha onde se contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas administrativas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Legislativo Municipal como também a auxiliar os vereadores desta Câmara no desenvolvimento de suas atividades, como por exemplo: participar de seminários, cursos de capacitação, visitas ao tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.2. A Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, é responsável por planejar e executar as atividades administrativas e as sessões legislativas. A locação proporciona que as atividades que careçam de deslocamento na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

4.3. O período de locação de cada veículo será de 12 (DOZE) meses, podendo ser acordado prazos inferiores entre contratantes e contratada, desde que não acarrete ônus aos contratantes.

4.4. Apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome da empresa licitante, como também a apólice de seguro total de todos os veículos.



- 4.5. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.
- 4.6. O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.7. A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n.8.666/93.
- 4.8. A entrega dos veículos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo do Município de Porto da Folha/SE.
- 4.8.1. A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/ fatura da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Sergipe, sem franquia mensal de quilometragem.
- 5.2. Os veículos objetos da locação deverão ser zero KM de ano e modelo de fabricação não inferior a 2020.
- 5.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- 5.4. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.
- 5.5. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.



5.6. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

5.6.1. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Sergipe, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições no município e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

5.6.2. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

5.6.3. A contratada deverá substituir o veículo em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da efetiva de entrega.

5.6.4. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

5.6.5. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

5.6.6. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

5.6.7. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

5.6.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

5.6.9. A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

5.6.10. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 6.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 6.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a ser indicado pela contratante.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 7.1. MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.
- 8.2.2. Declaração formal, conforme anexo, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/1993.
- 8.2.3. Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em



contabilidade.

8.2.3.1. A declaração citada no item anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório.

8.2.4. Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede da licitante será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e à Seguridade Social, expedida nos termos do Decreto Federal 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN 1.751/2014;

8.3.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;

8.3.4. Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;

8.3.5. Certificado de regularidade junto ao FGTS;

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho - CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido objeto compatível em características com o objeto da licitação relativamente ao qual concorre.

8.6. Observações relativas aos documentos de habilitação

8.6.1. Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples,



caso em que o(a) pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar para averiguar a sua autenticidade, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

8.6.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento, devada a inclusão de documento novo.

8.6.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a noventa dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pelo período, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações dos serviços e apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a regularidade perante Seguridade Social – INSS, emitida em conjunto com a Certidão de Débitos Tributários Federais;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;
- e) Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

10.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que comprovadamente evidenciado o equívoco;

10.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item acima com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

11. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Os veículos serão entregues na Câmara Municipal de Porto da Folha, localizada na Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro, Cep: 49.800-000, aos cuidados do Gestor da Câmara Municipal de Porto da Folha.

12 SANÇÕES:

12.1. Conforme descrito na Lei 8.666/93.

Porto da Folha/Se, 22 de fevereiro de 2021

MARCOS JOSÉ DE SOUZA LIMA

Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º XXX/2021 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia XX/XX/2021, com certame aberto em XX/XX/2021, às xxhxxm, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas nas quantidades abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote/item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes disposições desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, destinados a esta Casa Legislativa, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no edital do Pregão Presencial nº xxx/2021 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote/item.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, unidade gestora da Ata, no seu aspecto operacional e legal.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do item, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (Anexo 1), em ordem de classificação das propostas por lote/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara após o envio da nota de empenho, na sede da própria Câmara, situada a Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE no horário das 8 às 13 horas, podendo ser prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Câmara e entidades Contratantes;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações do objeto registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela Câmara ou entidades aderentes, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93 no tocante as sanções e penalidades, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do item 10 do edital. a. O disposto no parágrafo anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da ata, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º XX/2021:

I – Executar o fornecimento dos objeto nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Anexo I do Edital, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade aderente, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



- VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- VII – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade aderente;
- VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora.
- XI - Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade aderente durante a execução contratual, se for o caso.
- XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Câmara, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;
- II – analisar e manifestar-se sobre a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços;
- III - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à Ata de Registro de Preços para refletir os novos preços, divulgando-os através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES ADERENTES:

As unidades aderentes obrigam-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
- II - permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

I - As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

O Órgão Contratante efetuará o pagamento após liquidação da despesa por meio de



crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no caput reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação;

Parágrafo Quarto - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no Parágrafo Quarto, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Parágrafo Quarto.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Parágrafo Sétimo - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela unidade gerenciadora.

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de



mercado, a unidade gerenciadora solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo segundo; Parágrafo Quarto – A alteração de preços em ata de registro de preços, porventura necessária, decorrente de variação dos preços praticados no mercado, deve obedecer as seguintes regras:

I – O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, cabendo à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços – ARP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

II - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; uma vez frustrada a negociação, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido e convocados os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando oportunizar a igualdade na negociação, observada a ordem de registro e a classificação;

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a unidade gerenciadora pode negociar os preços; frustrada a negociação, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados; se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, devem ser convocados os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e a classificação;

IV – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder à revogação do lote/item ou de toda a Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do Edital ou desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;

e) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Unidade Gerenciadora.

II – Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

a.1) nesta hipótese, deverá ser assegurado, pelo fornecedor, o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será



informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, e ainda pela internet, como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela unidade gerenciadora, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote/item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez, sem justificativa plausível aceita pela Câmara, o adjudicatário não assinar o por cento) do valor da proposta, quando contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Porto da Folha, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os limites legais.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do Parágrafo Primeiro, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

Parágrafo Terceiro – A multa a que se refere o Parágrafo Primeiro não impede que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II – Integram esta Ata o Edital de Pregão n.º xxx/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada lote/item;
- III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Porto da Folha/SE. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

XX
(UNIDADE GERENCIADORA)

XX
FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

ANEXO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 00X/2021, celebrada entre a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face da realização do Pregão Presencial nº xx/2021.

EMPRESA (razão social): XXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX.

REPRESENTANTE LEGAL:

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO

Porto da Folha/SE, XX de XXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º XXX/2021 e a Ata de Registro de Preços n.º XX/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia XX/XX/2021, formaliza através deste instrumento o Contrato n.º XXX/2021. O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xx/2021, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Presencial n.º xx/2021 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do(s) LOTE/ITEM abaixo discriminado(s), conforme consta nos autos do Processo n.º XXX/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da Câmara após o envio da nota de empenho, na Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE das 08 às 13 horas, podendo ser prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Câmara.

§ 1º - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Câmara não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas



posteriormente, garantindo-se à Câmara as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

§ 5º - A Câmara reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Em caso de não conformidade, o servidor ou Comissão notificará ao responsável para adoção de providência necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e rescisão contratual.

§ 6º - A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

§ 3º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 4º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 4º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 4º.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -



INPC/IBGE.

§ 8º - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROJETO OU ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Serão obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- b) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
- c) Substituir os produtos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada;
- d) Submeter à aprovação da Unidade Gestora da ARP toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
- h) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

II – Serão obrigações do Contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- c) Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- d) Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita



da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

- i) Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua troca;
- k) Assegurar a EMPRESA CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Câmara, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Câmara, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Porto da Folha, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos aos limites legais.

§ 2º – A multa a que se refere o § 1º não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial n.º xxx/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo n.º XXX/2021;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas correspondentes alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Porto da Folha/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Ata de Registro de Preços n.º XXX/2021, para locação de veículo, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços e a Empresa XXXXXXXX.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (inserir nome da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador), portador(a) do RG n.º XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (inserir o cargo da Autoridade), dou ADESÃO a Ata de Registro de Preços n.º XXXX para XXXXXXXXX (inserir objeto do contrato), referente ao Lote abaixo descrito, a XXXXXX (inserir órgão aderente), neste ato representado por XXXXXXXXX (inserir nome da Autoridade Competente do órgão aderente), portador(a) do RG n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX (inserir o cargo da Autoridade), responsabilizando-se este último pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos da legislação vigente.

Fornecedor Beneficiário da Ata	Lote	Especificações mínimas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Porto da Folha/SE, ____ de _____ de 2021.

(inserir nome do dirigente do órgão gerenciador)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021

ANEXO V

MODELO - PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____ (nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo) _____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº 001/2021 - Câmara de Porto da Folha - Sergipe.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021

ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP n° 001/2021.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP n° 001/2021**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° _____

RG n° _____



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 001/2021.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2021**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Câmara Municipal de Porto da Folha - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021

ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP n° 001/2021.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° _____

RG n° _____



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2021

ANEXO IX

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N°
123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6 do Edital de Pregão Presencial SRP n° 001/2021 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CPF n° _____

RG n° _____

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.